



Luis Tajés

Um dia depois do quórum total na votação do sistema, o plenário volta a se esvaziar

Falta acordo na moção de censura a ministros

BRÁSILIA
AGÊNCIA ESTADO

A Constituinte chegou ontem a novo impasse ao suspender a votação de emenda do deputado Eduardo Bonfim (PCB-AL) estabelecendo que a aprovação de moção de censura aos ministros de Estado dependerá de maioria da Câmara dos Deputados. O projeto presidencialista do senador Humberto Lucena determina que a moção de censura seja aprovada pela maioria de dois terços dos integrantes da Câmara. O tema será retomado na sessão de hoje, e a disposição das lideranças partidárias, com o relator Bernardo Cabral, é chegar mediante acordo a uma fórmula alternativa, possivelmente a maioria absoluta para aprovação da moção de censura.

No entender de Bernardo Cabral, a maioria de dois terços é quase impossível de atingir e a maioria simples fácil demais, o que tumultuaria o processo político e ensinaria que por escassa maioria fossem aprovadas moções de censura contra ministros. A proposta de Eduardo Bonfim ao parágrafo 1º do Artigo 97 da emenda presidencialista retira a expressão "de dois terços" e mantém "dos membros da Câmara dos Deputados", antecedida da referência à maioria. Com isso, pode ser interpretada como maioria simples. O próprio autor da emenda a considerou exagerada, achando melhor a maioria absoluta.

A proposta ia ser votada quan-

do o líder do governo, Carlos Sant'Anna chamou a atenção do plenário para sua inconveniência, já que os ministros ficariam à mercê de pequena maioria da Câmara. O líder pediu verificação do apoio por tratar-se de destaque para votação em separado. Houve protestos por parte dos deputados Virgildásio de Senna (PMDB-BA) e Haroldo Lima (PCB-BA), que reclamaram contra a aceitação de Ulysses. O presidente da Câmara se equivocara mas depois reconheceu o erro: tinha confundido o apoio com a verificação de votação.

Vários constituintes discursaram. A maioria manifestou-se contra a emenda de Eduardo Bonfim, tendo José Serra (PMBD-SP) afirmado que no Chile dos anos 70 havia tal dispositivo na Constituição e os ministros eram derrubados seguidamente, o que impedia a ação administrativa do governo e gerava crises. Para o relator adjunto Adolfo Oliveira (PL-RJ), a moção de censura por maioria simples "é uma temeridade". Após a sessão, o líder do PMDB, Ibsen Pinheiro (RS), já iniciava negociações para que a moção de censura se faça por maioria absoluta. Se um ministro conseguir contra si a maioria absoluta da Câmara é porque não tem condições mesmo de continuar no cargo, comentou o deputado. Finalmente, foi aprovado requerimento de adiamento da votação, do deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE).

A sessão de ontem foi iniciada

às 14h30, com apenas 12 constituintes no plenário. Repetiram dezenas de pequenos discursos até duas horas mais tarde, quando Ulysses assumiu a presidência. Emenda do senador Jorge Bornhausen e do deputado Vítor Fontana (PFL-SC) para limitar a 12 o número de ministros de Estado obteve 181 votos favoráveis e 219 contrários, sendo rejeitada. Outra emenda, do deputado Osvaldo Sobrinho (PMDB-MT) retirava do Congresso e deixava para lei complementar os casos em que forças estrangeiras transitassem pelo território nacional ou nele permanecessem temporariamente. A emenda teve 187 votos favoráveis e 200 contrários.

A sessão foi encerrada às 18 horas, sendo aprovada sem alterações a Seção II da emenda presidencialista, referente às atribuições do presidente da República, suas responsabilidades e as competências dos ministros de Estado, até o Artigo 97. O projeto estabelece como competência privativa do presidente da República a nomeação e exoneração dos ministros, a intervenção nos Estados, decretar o estado de defesa e de sítio, sendo de sua responsabilidade a existência da União e o livre exercício do Poder Legislativo, do Judiciário, do Ministério e dos poderes constitucionais, além do exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a probidade administrativa e a segurança interna do País.

O texto aprovado

Este é o texto aprovado na sessão de ontem da Constituinte:

Título IV — Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Capítulo II — Do Poder Executivo, Seção II — Das Atribuições do Presidente da República:

Artigo 97 — Compete privativamente ao presidente da República:

I — Nomear e exonerar os ministros de Estado;

II — Exercer, com o auxílio dos ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III — Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V — Vetar projetos de lei parcial ou totalmente ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

VI — Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII — Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII — Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX — Decretar o estado de defesa e o estado de sítio, nos termos desta Constituição;

X — Decretar e executar a intervenção federal, nos termos desta Constituição;

XI — Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XII — Remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII — Conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIV — Exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover os oficiais-generais das três armas, e nomear os seus comandantes;

XV — Nomear, após aprovação pelo Senado Federal os ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, os governadores de territórios, o procurador-geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinados em lei;

XVI — Nomear, observado o disposto no artigo 87, os ministros do Tribunal de Contas da União;

XVII — Nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o procurador-geral da União;

XVIII — Convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX — Declarar guerra, no caso de agressão Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX — Celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI — Determinar a realização de referendo popular, nos termos desta Constituição;

XXII — Conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII — Permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XXIV — Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXV — Prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXVI — Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVII — Adotar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição;

XXVIII — Exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único — O presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XIII e XXVI, primeira parte, aos ministros de Estado ou ao procurador geral da República e da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Artigo 98 — Uma vez em cada sessão legislativa, após o primeiro ano de governo, o presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Parágrafo único — O Congresso Nacional, em sessão conjunta, apreciará as medidas programáticas no prazo de 30 dias, deliberando pela maioria de seus membros.

Seção III — da Responsabilidade do Presidente da República

Artigo 99 — São crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I — A existência da União;

II — O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos poderes constitucionais;

III — o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único — Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Artigo 100 — Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

parágrafo 1 — O presidente ficará suspenso de suas funções:

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

b) nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo pelo Senado Federal.

parágrafo 2 — Se, decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo;

parágrafo 3 — Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o presidente da República não estará sujeito a prisão.

artigo 101 — O presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV — dos Ministros de Estado

Artigo 102 — Os ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.

Artigo 103 — A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos ministérios.

Artigo 104 — Compete ao ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao presidente da República relatório anual dos serviços realizados no ministério; e

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo presidente da República.

Artigo 105 — Os ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único — Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de ministro de Estado convocado, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por iniciativa de qualquer das lideranças que representem no mínimo um terço da respectiva Casa Legislativa e pelo voto de dois terços de seus membros, poderá votar Resolução exprimindo discordância ao depoimento e as respostas do ministro às interpeleções dos parlamentares.

Artigo 106 — Os ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para referir assunto de relevância de seu ministério.

Artigo 107 — Por iniciativa de no mínimo um deputado dos seus membros à Câmara dos Deputados poderá apreciar moção de censura a ministro de Estado.

